



Processo : 0818266-87.2025.8.19.0206 (2026.700.551817-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO
RECORRENTE : NEIVALDO GONCALVES
ADVOGADO : JOSE FERNANDO DE QUEIROZ MONTEIRO
RECORRIDO : STONE PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DOMICIANO NORONHA DE SA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Houve correta extinção da execução pelos motivos apontados na r. sentença. Em que pesem os fundamentos expostos nas razões recursais, não há como alterar o título executivo. A fase de cumprimento de sentença busca, como se sabe, assegurar exatamente e precisamente o que consta do título executivo (decisão condenatória transitada em julgado). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

